

MENSAGEM Nº 27 /2020

Maceió, 19 de junho de 2020.

Assimbleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 783/2020
Data: 22/06/2020 - Horário: 11:04
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 4.418 de 1982, que institui o Código Tributário do Estado de Alagoas, autoriza a alienação dos imóveis que especifica e destina o produto da alienação aos fundos de investimento imobiliário, de que trata a Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993, e dá outras providências”*.

Esta proposição objetiva viabilizar e autorizar a alienação de diversos bens imóveis, bem como, a destinação dos rendimentos auferidos aos Fundos Previdenciários do Estado de Alagoas e ao Fundo Alagoano de Parcerias, alterando o Código Tributário Estadual no que tange à localização dos imóveis que podem ser objeto de dação em pagamento.

Tal medida faz-se necessária ante a autorização legal para alienação, promovendo liquidez e destinação dos recursos para aplicação pela Administração Pública em searas diversas, tendo em vista que os bens públicos desafetados tão somente geram dispêndio de recursos econômicos, notadamente para manutenção do patrimônio do Estado de Alagoas.

É importante destacar também, que a alteração no Código Tributário Estadual, possui o condão de admitir a dação em pagamento com imóveis não localizados no Estado de Alagoas, com escopo de ampliar a carteira imobiliária do Estado e, conseqüentemente, do próprio Fundo de Investimentos Imobiliários.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.418 DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DESTINA O PRODUTO DA ALIENAÇÃO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 8.668, DE 25 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis desafetados indicados no Anexo Único à integralização de cotas em Fundos de Investimento Imobiliários constituídos, na forma da legislação e normas aplicáveis, por iniciativa ou sob supervisão de Órgãos ou Entidades da Administração Pública estadual.

Art. 2º O Estado será representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE na assinatura dos instrumentos jurídicos destinados a formalizar a transferência da posse ou propriedade dos imóveis e direitos a eles relativos, para fins de integralização no Fundo.

Art. 3º A Alagoas Ativos S/A, será responsável pelo gerenciamento dos ativos patrimoniais do Estado, contratará, prestação de serviços de constituição, estruturação, administração e gestão de fundo de investimento.

Art. 4º Os imóveis destinados ao Fundo de Investimento Imobiliário passarão por prévia avaliação, como preceitua a Instrução CVM nº 472/2008, ou ato normativo emitido pelo órgão competente que venha a regulamentar a matéria, para determinar o preço justo e atualizado de cada um deles.

Art. 5º Os rendimentos auferidos pelo Fundo de Investimento Imobiliário serão destinados em sua integralidade para o Fundo Financeiro da Previdência Própria do Estado de Alagoas, previsto pelo art. 30 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O Fundo de Investimento Imobiliário também poderá ter suas cotas alienadas, conforme a legislação aplicável, bem como ser utilizado como garantia para o Fundo Alagoano de Parcerias, previsto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 7.893, de 23 de junho de 2017.

Art. 6º Os dispositivos adiantes indicados da Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – dos incisos I e II e do § 3º do art. 76:

“Art. 76. (...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – os imóveis oferecidos deverão estar situados preferencialmente neste Estado, matriculados no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aptos à imissão imediata de posse pelo Estado, condicionando-se a extinção do crédito tributário à confirmação definitiva da regularidade exigida;

II – os bens serão previamente avaliados, como preceitua a Instrução CVM nº 472/2008, ou ato normativo emitido pelo órgão competente que venha a regulamentar a matéria, para determinar o preço justo e atualizado de cada um deles, inclusive quanto ao real interesse da Administração Pública que será atestado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, que deverá instruir o pedido.

(...)

§ 3º Entende-se por de real interesse da Administração Pública, para os fins referidos no inciso II do caput deste artigo, as aquisições, decorrentes de dação em pagamento, que envolvam bens destinados à utilização preferencial nas áreas de saúde, educação, cultura, habitação, segurança pública, administração tributária e para integralização em cotas em fundos de investimentos imobiliários.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020.

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA REGISTRO IMOBILIÁRIO	ÁREA TERREMO m²	ÁREA CONSTRUÍDA m²
1	MACEIÓ	R. CINCINATO PINTO, Nº 459,	CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS -COMARCA DE MACEIÓ, LIVRO 088 FLS 034 MATRÍCULA 59.913	245,85	245,85
2	MACEIÓ	RUA 02, QUADRA C, Nº 26 – CONDOMÍNIO VILLAGE PLANALTO (Nº 4229).	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – MACEIÓ/AL, LIVRO 2 MATRÍCULA 44647	195,55	165,49
3	RIO LARGO	DESMEMBRAMENTO ROTARY, Nº 13 – TABULEIRO DO PINTO.	CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RIO LARGO/AL, LIVRO 2/BQ, FLS 52V MATRÍCULA R.6-6.138	142,50	-
4	RIO LARGO	RUA PROJETADA, Nº 27 – TABULEIRO DO PINTO.	CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RIO LARGO/AL, LIVRO 2/BQ, FLS 58V MATRÍCULA R.6-6.144	-	-
5	RIO LARGO	RUA PROJETADA, Nº 10 – TABULEIRO DO PINTO.	CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RIO LARGO/AL, LIVRO 2/BQ, FLS 51V MATRÍCULA R.6-6.137	-	-
6	MACEIÓ	QUADRA G, CAMBUCL, Nº 30 – TABULEIRO DOS MARTINS.	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – MACEIÓ/AL, LIVRO 2 MATRÍCULA 58528	300,00	300,00
7	BRASÍLIA	LOTE 12 – QUADRA 17 DO SC/SUL, S/N.	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – BRASÍLIA/DF LIVRO 3-AF MATRÍCULA 26.071	-	-
8	MACEIÓ	PRAÇA 13 DE MAIO, S/N – POÇO	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – MACEIÓ/AL, LIVRO 2 MATRÍCULA 75422	-	96,17
9	MACEIÓ	R BARÃO JOSÉ MIGUEL, Nº 220 – FAROL	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ/AL LIVRO 2 MATRÍCULA R.6-16138	-	222,79
10	MARECHAL DEODORO	RODOVIA AL – 101 SUL, S/N	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -COMARCA DE MARECHAL DEODORO LIVRO 02 MATRÍCULA 10.744	-	-
11	MACEIÓ	AV. JOÃO DAVINO - EDF. SAN BENITO, Nº 501 - APTº	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE ALAGOAS LIVRO 2 MATRÍCULA 63795	126,44	92,53
12	MACEIÓ	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - EDF. SOLAR DAS ONDAS, Nº 1205G - BLOCO 07 - APTº 303 - CONDOMÍNIO SOLARIS I	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE ALAGOAS LIVRO 2 MATRÍCULA 33.754	-	60,56
13	MACEIÓ	RUA CARLOS TENÓRIO - EDF GUAJUSSARA Nº 330 - APT 202	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ/AL LIVRO 2 MATRÍCULA 62.803	-	-



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.418 DE 1982, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DESTINA O PRODUTO DA ALIENAÇÃO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 8.668, DE 25 DE JUNHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os imóveis desafetados indicados no Anexo Único à integralização de cotas em Fundos de Investimento Imobiliários constituídos, na forma da legislação e normas aplicáveis, por iniciativa ou sob supervisão de Órgãos ou Entidades da Administração Pública estadual.

Art. 2º O Estado será representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE na assinatura dos instrumentos jurídicos destinados a formalizar a transferência da posse ou propriedade dos imóveis e direitos a eles relativos, para fins de integralização no Fundo.

Art. 3º A Alagoas Ativos S/A, será responsável pelo gerenciamento dos ativos patrimoniais do Estado, contratará, prestação de serviços de constituição, estruturação, administração e gestão de fundo de investimento.

Art. 4º Os imóveis destinados ao Fundo de Investimento Imobiliário passarão por prévia avaliação, como preceitua a Instrução CVM nº 472/2008, ou ato normativo emitido pelo órgão competente que venha a regulamentar a matéria, para determinar o preço justo e atualizado de cada um deles.

Art. 5º Os rendimentos auferidos pelo Fundo de Investimento Imobiliário serão destinados em sua integralidade para o Fundo Financeiro da Previdência Própria do Estado de Alagoas, previsto pelo art. 30 da Lei Estadual nº 7.751, de 9 de novembro de 2015.

Parágrafo único. O Fundo de Investimento Imobiliário também poderá ter suas cotas alienadas, conforme a legislação aplicável, bem como ser utilizado como garantia para o Fundo Alagoano de Parcerias, previsto pelo art. 7º da Lei Estadual nº 7.893, de 23 de junho de 2017.

Art. 6º Os dispositivos adiantes indicados da Lei Estadual nº 4.418, de 27 de dezembro de 1982, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – dos incisos I e II e do § 3º do art. 76:

“Art. 76. (...)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – os imóveis oferecidos deverão estar situados preferencialmente neste Estado, matriculados no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, aptos à imissão imediata de posse pelo Estado, condicionando-se a extinção do crédito tributário à confirmação definitiva da regularidade exigida;

II – os bens serão previamente avaliados, como preceitua a Instrução CVM nº 472/2008, ou ato normativo emitido pelo órgão competente que venha a regulamentar a matéria, para determinar o preço justo e atualizado de cada um deles, inclusive quanto ao real interesse da Administração Pública que será atestado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, que deverá instruir o pedido.

(...)

§ 3º Entende-se por de real interesse da Administração Pública, para os fins referidos no inciso II do caput deste artigo, as aquisições, decorrentes de dação em pagamento, que envolvam bens destinados à utilização preferencial nas áreas de saúde, educação, cultura, habitação, segurança pública, administração tributária e para integralização em cotas em fundos de investimentos imobiliários.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2020.

ANEXO ÚNICO

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	MATRÍCULA REGISTRO IMOBILIÁRIO	ÁREA TERREMO m²	ÁREA CONSTRUÍDA m²
1	MACEIÓ	R. CINCINATO PINTO, Nº 459.	CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS -COMARCA DE MACEIÓ, LIVRO 088 FLS 034 MATRÍCULA 59.913	245,85	245,85
2	MACEIÓ	RUA 02, QUADRA C, Nº 26 – CONDOMÍNIO VILLAGE PLANALTO (Nº 4229).	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – MACEIÓ/AL, LIVRO 2 MATRÍCULA 44647	195,55	165,49
3	RIO LARGO	DESMEMBRAMENTO ROTARY, Nº 13 – TABULEIRO DO PINTO.	CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RIO LARGO/AL, LIVRO 2/BQ, FLS 52V MATRÍCULA R.6-6.138	142,50	-
4	RIO LARGO	RUA PROJETADA, Nº 27 – TABULEIRO DO PINTO.	CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RIO LARGO/AL, LIVRO 2/BQ, FLS 58V MATRÍCULA R.6-6.144	-	-
5	RIO LARGO	RUA PROJETADA, Nº 10 – TABULEIRO DO PINTO.	CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE RIO LARGO/AL, LIVRO 2/BQ, FLS 51V MATRÍCULA R.6-6.137	-	-
6	MACEIÓ	QUADRA G, CAMBUCI, Nº 30 – TABULEIRO DOS MARTINS.	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – MACEIÓ/AL, LIVRO 2 MATRÍCULA 58528	300,00	300,00
7	BRASÍLIA	LOTE 12 – QUADRA 17 DO SC/SUL, S/N.	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS – BRASÍLIA/DF LIVRO 3-AF MATRÍCULA 26.071	-	-
8	MACEIÓ	PRAÇA 13 DE MAIO, S/N – POÇO	1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – MACEIÓ/AL, LIVRO 2 MATRÍCULA 75422	-	96,17
9	MACEIÓ	R BARÃO JOSÉ MIGUEL, Nº 220 – FAROL	1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ/AL LIVRO 2 MATRÍCULA R.6-16138	-	222,79
10	MARECHAL DEODORO	RODOVIA AL – 101 SUL, S/N	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS -COMARCA DE MARECHAL DEODORO LIVRO 02 MATRÍCULA 10.744	-	-
11	MACEIÓ	AV. JOÃO DAVINO - EDF. SAN BENITO, Nº 501 - APTº	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE ALAGOAS LIVRO 2 MATRÍCULA 63795	126,44	92,53
12	MACEIÓ	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - EDF. SOLAR DAS ONDAS, Nº 1205G - BLOCO 07 - APTº 303 - CONDOMÍNIO SOLARIS I	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE ALAGOAS LIVRO 2 MATRÍCULA 33.754	-	60,56
13	MACEIÓ	RUA CARLOS TENÓRIO - EDF GUAJUSSARA Nº 330 - APT 202	1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ/AL LIVRO 2 MATRÍCULA 62.803	-	-